



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Pregões

DESPACHO Nº 135/2023

Referência: Processo n.º 22.5.000009571-0

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Assunto: Resposta à impugnação.

Versam os autos acerca do **Pregão Eletrônico n.º 023/2023- SRP**, cujo objeto é “Formação de Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de solução tecnológica para suporte à transformação digital dos Serviços Públicos, baseada em Automação de Processos e Gestão da Informação, de forma a preservar e garantir acesso ao patrimônio documental do Arquivo Geral da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”.

Tendo em vista as impugnações impetradas pelas empresas abaixo, expomos:

1. JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN CPF n.º 250.894.548-09, os autos foram analisados pela assessoria jurídica desta Pasta que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 513/2023 – CHEADV/ASSJURI, pelo conhecimento e recebimento da impugnação porque se trata de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela improcedência dos itens apresentados.

2. TECHNOJP- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ n.º 41.868.617/0001-00, os autos foram analisados pela assessoria jurídica desta Pasta que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 515/2023 – CHEADV/ASSJURI, pelo conhecimento e recebimento da impugnação porque se trata de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela improcedência dos pedidos.

3. IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA CNPJ n.º 04.120.966/0001-13, os autos foram analisados pela assessoria jurídica desta Pasta que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 517/2023 – CHEADV/ASSJURI, pelo conhecimento e recebimento da impugnação porque se trata de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela improcedência dos pedidos.

4. INTEGRARE SOLUÇÕES LTDA CNPJ n.º 21.940.310/0001-66, os autos foram analisados pela assessoria jurídica desta Pasta que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 519/2023 – CHEADV/ASSJURI, pelo conhecimento e recebimento da impugnação porque se trata de ato tempestivo, opinando, no mérito, pela improcedência dos pedidos.

Diante do exposto, considerando os Pareceres Jurídicos nº 513/2023; nº 515/2023; 517 e 519/2023; – CHEADV/ASSJURI, acatamos o posicionamento emitido pela assessoria jurídica desta Pasta, manifestando pela improcedência dos pedidos das referidas impugnantes.

**Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração para decisão final quanto ao julgamento das impugnações.**

Goiânia, data da assinatura digital.

FERNANDA TEODORO DA SILVA  
Gerente de Pregões

De acordo:

MARCELA CRISTIE MOREIRA FARIA  
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA  
Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**,  
**Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 29/05/2023, às 21:11,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva**,  
**Gerente de Pregões**, em 29/05/2023, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**1794032** e o código CRC **FE7C2A2F**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.5.000009571-0

SEI Nº 1794032v1